



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

40/010.01

63009.001611/2016-81

PORTARIA DHN/DGN/MB Nº 12, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a 1ª Revisão das Normas da Autoridade Marítima para Recolhimento da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) - NORMAM-31/DHN.

O DIRETOR DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO, em cumprimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art.1º Alterar a 1ª Revisão das “Normas da Autoridade Marítima para Recolhimento da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) – NORMAM-31/DHN, criada pela Portaria nº 160/DHN, de 9 de outubro de 2013, revisada pela Portaria nº 137/DHN, de 3 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 149, Seção 1, Página 20, de 4 de agosto de 2016. Esta modificação é denominada Mod.1.

I – No Capítulo 1 - “TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE FARÓIS”:

a) No item 0103 - “DEFINIÇÕES”:

1. Na alínea d:

1.1 Incluir o seguinte texto:

“d) PSP – Porto Sem Papel é um sistema estruturador criado para facilitar a análise e a liberação de mercadorias nos portos brasileiros. Com ele, diversos formulários em papel são convertidos em um único documento eletrônico, o Documento Único Virtual (DUV). O sistema é acessado pelo caminho: <https://concentrador.portosempapel.gov.br/>”.

b) No item 0106 - “ATRIBUIÇÕES”:

2. Na alínea b:

2.1 Alterar o seguinte texto:

63009.001268/2021-31

“l) exigir dos RE os comprovantes de recolhimento da TUF, conforme procedimentos previstos no artigo 0205 da NORMAM-08, de acordo com a tabela constante do anexo A; e”.

c) No item 0106 - “ATRIBUIÇÕES”:

3. Na alínea c:

3.1 Alterar o seguinte texto:

“l) efetuar o recolhimento da TUF por meio de GRU. A integração PSP-SISTUF permite a inclusão, exclusão ou validação do comprovante de pagamento;

d) No item 0107 - “DISPOSIÇÕES GERAIS”:

4. Na alínea f:

4.1 Alterar o seguinte texto:

“f) todos os navios com TPB igual ou superior a 1.000 devem ter seus movimentos registrados no SISTUF ou PSP, independente da embarcação gozar de isenção;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGAR LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

Vice-Almirante

Diretor

GABRIEL LIMA BARBOSA

Capitão-Tenente

Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 80 (exceto CoNavOpEsp), BHMN, CAMR, ComOpNav, DAdM (Bol. MB), DFM, DGN, DGPM, DPC, EMA, SGM, TM, DHN-10, DHN-40, DHN-41, DHN-411, DHN-412 e Arquivo.